

**ATA**  
**da 343ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 1º de agosto de 2012.**

---

Às dez horas do dia 1º de agosto de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 343ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores, Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Auditor-Chefe Sr. Washington Pereira da Cunha e pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Coutinho Callado. Ausente justificadamente o Diretor Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 342ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 25 de julho de 2012; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa-RN que altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009 e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da DIFIS, Processo nº 33902.346836/2012-95; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta do Plano Diretor de Tecnologia de Informação - PDTI 2012-2015; **4)** Informe da DIDES acerca do pleito da UNIDAS, ABRAMGE, FENASAUDE, UNIODONTO DO BRASIL, UNIMED DO BRASIL e CMB de prorrogação do prazo para adequação dos instrumentos jurídicos em conformidade com a IN nº 49 de 17 de maio de 2012, com encaminhamento à DIDES para manifestação da área técnica, visando subsidiar posterior decisão da Diretoria Colegiada; **5)** Apreciada a Nota nº 76/2012/DIDES/ANS referente ao questionamento da ASSETANS em relação à indicação de servidora para participação em curso de capacitação, Protocolo nº

33902.354669/2012-56; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta da DIOPE de otimização do fluxo processual referente à indisponibilidade de bens; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta da SEGER para a formalização da conclusão dos Grupos de Trabalho da ANS instituídos pela Diretoria Colegiada; **8)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora KATARINA RAMALHO VIANNA, Especialista em Regulação do Núcleo-SP/ SEGER, SIAPE 1547403, para participar do *European Congress of Epidemiology*, no período de 05 a 08 de setembro de 2012, na cidade do Porto, Portugal. O afastamento será de 03 a 09 de setembro de 2012, incluindo trânsito, com ônus, Processo nº 33902.346194/2012-24; **9)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora KARINA BARREIRA SOBRINHO, Especialista em Regulação do Núcleo-SP/ SEGER, SIAPE 1583660, para participar do *IAIS 2012 - Annual Conference - Insurance Supervision: Foundations for Global Financial Strenght*, no período de 10 a 12 de outubro de 2012, em Washington DC, EUA. O afastamento será de 08 a 13 de outubro de 2012, incluindo trânsito, com ônus, Processo nº 33902.346195/2012-79; **10)** Aprovado à unanimidade o pleito do Núcleo ANS de PE de restrição parcial e temporária do serviço de atendimento ao público, que passará a ser feito diariamente, no horário das 8:30 às 12:30h, a partir do dia 6 de agosto de 2012, Protocolo nº 33902.357350/2012-82; **11)** Improvido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, solicitando revisão da decisão que determinou a suspensão da comercialização de produtos, Processo nº 33902.338956/2012-19; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 662/2012/DIOPE/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ANS 357383; pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela Operadora; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial aos beneficiários; e pela instauração, como medida cautelar, do regime especial de Direção Fiscal, indicando o Sr. Edilson Pereira Souza, identidade 1.504.089-51/SSP-BA, para as funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.352305/2010-70; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 663/2012/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido da Operadora OPEN

SAÚDE LTDA., ANS 376604, de aprovação do Programa de Saneamento apresentado; pela alienação de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão da portabilidade especial aos beneficiários se restar deserta a convocação à praça, Processo nº 33902.278786/2011-25; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 664/2012/DIOPE/ANS, pelo improvimento do recurso da operadora, mantendo a decisão da DIOPE de rejeição do programa de saneamento apresentado; pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela CLÍNICA ALVORADA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 329266; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial aos beneficiários, Processo nº 33902.278785/2011-81; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 665/2012/DIOPE/ANS pelo não provimento do recurso administrativo interposto em face da decisão que indeferiu o Programa de Saneamento da Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA., ANS 411931; pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal para acompanhamento das medidas regulatórias adotadas, indicando para o exercício da função de Diretora Fiscal a Sra. Tânia Maria Picanço Monteiro Ribeiro Ferreira, identidade nº 82.508.822-2/DETRAN-RJ, Processos nº 33902.134481/2008-15 e nº 33902.281230/2011-16; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 666/2012/DIOPE/ANS pelo cancelamento do registro do HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE, ANS 414956, com a conseqüente declaração de encerramento do regime especial de Direção Fiscal; pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; e pela comunicação às autoridades de registro de pessoa jurídica, da vedação à operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa entidade, Processos nº 33902.863454/2011-41 e nº 33902.013803/2009-66; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 670/2012/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO BRAZ, sem Registro ANS, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Maria de

Nazaré Vieira Soares, identidade nº 5511043/SEGUP-PA, Processo nº 33902.148382/2009-93; **18)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 117/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Waldemir Barbosa Guimarães, identidade nº 3.333.185/SSP-PA, Processo nº 33902.365184/2011-15; **19)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 56/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial e imediato da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Bernardino Rodrigues da Silva, CPF nº 072.862.108-82, administrador da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSVALDO CRUZ, ANS 367486, no que tange aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o Governo do Estado de São Paulo, Processo nº 33902.350018/2012-97; **20)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 287/2012/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS pela rejeição do recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA GRAMACHO LTDA., ANS 408581, e pela continuidade do processo de alienação de carteira através da realização de oferta pública, conforme minuta de edital de convocação de 29 de junho de 2012, Processo nº 33902249996/2005-68; **21)** Apreciado o Voto nº 671/DIOPE/ANS, que propõe a instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED PAULISTANA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337; apreciado o Ofício PRES 095/12 do SISTEMA UNIMED, que trata da ação cooperativista em torno da UNIMED PAULISTANA; aprovada à unanimidade a Nota nº 242/2012/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, com a conseqüente aprovação do Plano de Recuperação apresentado pela Operadora. Esta aprovação, entretanto, está condicionada à aprovação das capitalizações propostas no referido Plano em Assembléia Geral Extraordinária - AGE, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de até 45 dias, a contar da notificação da presente decisão à Operadora. Além disto, a Operadora deverá apresentar inicialmente relatórios mensais, nos seis primeiros meses de cumprimento do Plano de Recuperação. A manutenção da Operadora em Plano de Recuperação estará sujeita à avaliação de sua evolução econômica e financeira, Processos nº 33902.283503/2011-67, nº 33902.356104/2012-11 e nº 33902.356927/2012-39; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fundamento no art. 77, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006 c/c alínea "d", inciso II, do art. 12, da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.003704/2006-89; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, com infração art. 77, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.259804/2006-11; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 234.258,89 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 5º, inciso VI n/f do art. 15, inciso V, e art. 15-A, inciso III, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.013437/2005-37; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com sanção prevista no art. 3º, inciso III c/c art. 15, inciso V da RDC 24/2000. Processo nº 25779.000230/2007-83; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no

valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9.656/98, com infração art. 77, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.008790/2007-6; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9.656/98, c/c 7º, inciso IV da RDC 24/2000. Processo nº 25789.004344/2005-11; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE SC LTDA, ANS 317012, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 14, da Lei 9.656/98, com infração art. 62, n/f do art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25782.000036/2007-49; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei 9.656/98 c/c o art. 7º da CONSU nº 2/98, c/c art. 7º, inciso I n/f do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 33902.201878/2006-50; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410926, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 5º, inciso V n/f do art. 15, inciso III da RDC 24/2000. Processo nº 33902.057234/2005-37; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANS 355879, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98, c/c art. 6º, inciso III n/f do art. 15, inciso III da RDC 24/2000. Processo nº 33902.042130/2005-28; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, c/c art. 7º, parágrafo único da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.118474/2003-53; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25772.000236/2005-59; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei 9.656/98 c/c o art. 7º da CONSU nº 08/98, c/c art. 7º, inciso I n/f do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo nº 33902.238397/2005-19; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZ ALTA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 362832, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 12, inciso II, alínea *ζeζ*, da Lei 9.656/98 com sanção prevista no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo nº 25785.001350/2006-38; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 362921, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.115960/2007-43; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANS 355879, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, contudo alterando o valor da sanção imposta para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por ter se configurado infração ao art. 12, inciso II, alínea *ζeζ* da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 33902.196332/2005-99; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360449, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização a qual aplicou multa pecuniária no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o art. 7º, inciso IV e parágrafo único da RDC nº 24/2000, por violação ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.055084/2005-27; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPOS DO JORDÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 325015, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, retificando o valor da multa imposta para de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 20,

da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 34 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, aplicável ao caso concreto em consequência da observância do Princípio da Retroatividade da Norma Sancionadora Mais Benéfica. Processo nº 33902.070287/2004-62; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização a qual aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, c/c art. 1º § 1º, alínea “d”, da Lei 9.656/98 c/c art. 2º inciso VI da CONSU nº 08/98. Processo nº 25783.001127/2006-19; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327689, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por ter se configurado infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25783.002220/2007-13; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA., ANS 348392, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, em juízo de reconsideração, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme o disposto no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE (DIOPE) nº 01/2001 c/c a penalidade prevista no art. 35 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.097915/2002-95; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria

de Fiscalização, em juízo de reconsideração, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77/c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do ar. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.001264/2007-45; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, em juízo de reconsideração, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 71/c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.191248/2007-41; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 329886, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77/c/c inciso III do art. 10 da RN 124/2006. Processo nº 25789.004465/2006-44; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, e conforme o previsto no art. 77, fixando a pena pecuniária base no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), porém considerando a ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e a incidência do índice multiplicador previsto no inciso IV do art. 10, todos da RN 124/2006, fixando multa final de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Processo nº 25780.000512/2007-41; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 343889,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com sanção prevista no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, ambos da rdc24/2000. Processo nº 33902.121859/2004-89;

**48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *çbç* da Lei 9.656/98, com infração art. 77, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.011468/2007-15;

**49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98 c/c art. 5º, inciso V n/f do art. 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.057260/2005-65;

**50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMÉDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA, ANS 384003, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *çbç* da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006. Processo nº 25779.001490/2005-12;

**51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30, da Lei 9.656/98, e com o art. 84, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.196715/2006-48;

**52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido

de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317896, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, da Lei 9.656/98, com infração art. 77, n/f do art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.132153/2007-95; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 367397, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, que aplicou a multa prevista no art. 58, ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, com aplicação do fator de efeitos coletivos previsto no inciso II do artigo 9º, e considerando a incidência do fator multiplicador previsto no inciso III do artigo 10, todos da RN 124/2006, perfazendo multa final no valor de R\$ 72.571,58 (setenta e dois mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Processo nº 33902.128863/2004-78; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, a qual aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no art. 77, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, porém modificando o fator multiplicador da referida decisão para o disposto no inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, fixando multa final no importe de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Processo nº 25789.000133/2007-71; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 402796, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, e conforme o previsto no art. 77, fixando a pena pecuniária base no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), porém com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso II art. 10, todos da RN 124/2006, aplicando multa final de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Processo nº 25789.000207/2007-70; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, com infração prevista no art. 77, considerando a circunstância agravante disposta no inciso III do art. 7º, e com a incidência do fator multiplicador previsto no inciso V art. 10, todos da RN 124/2006, resultando na multa final no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Processo nº 25789.012522/2006-69; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme inciso IV c/c parágrafo único, ambos do art. 7º da RDC 24/2000. Processo nº 33902.006292/2004-11; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.016880/2008-11; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CRUZ SAÚDE LTDA, ANS 404951, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no art. 77, da RN 124/2006, não incidindo a aplicação de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, contudo, há incidência do índice previsto no art. 10, inciso II, passando a multa final a ser de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Processo nº 25789.009891/2008-36; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED BAGE SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 350648, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.266046/2006-89; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO NEPOMUCENO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327638, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005669/2007-68; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERAÇÃO REGIONAL DO SUL DE MINAS, ANS 320838, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.191988/2005-15; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 319384, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.203638/2005-17; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 337561, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005823/2007-00; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306886, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.156467/2004-31; **66)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 380661, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.201388/2005-72; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DE TATUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361941, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.191277/2005-41; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 380661, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.265173/2006-61; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324175, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005667/2007-79; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED REGIÃO DA FRONTEIRA RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 328375, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.203696/2005-32; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI DR/MT, ANS 414301, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004588/2007-41; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324213, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264346/2006-23; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde

Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 356417, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.203647/2005-08; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. COOPERATIVA DE TRABALHOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 356417, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.266020/2006-31; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SIND TRAB EMPR GER TRANSM DISTRIB ENERG ELÉTRICA RS, ANS 382833, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.203704/2005-41; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED BAGE SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 350648, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005882/2007-70; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA , ANS 358720, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.191433/2005-73; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ACESITA S.A, ANS 316814, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264669/2006-17. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 3ª instância, Processo nº 33902.120039/2006-31; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216134/2005-59; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361115/2010-43; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436796/2011-91; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360709/2010-37; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTE NOVA COOP TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283318/2010-91; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361114/2010-07; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361137/2010-11; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360470/2010-03; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283351/2010-11; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em

processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PARAÍBA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108457/2006-51; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.009038/2004-75; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361236/2010-95; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177669/2010-64; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283170/2010-95; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN CLINICA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360658/2010-43; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 382/2012/DIGES/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para majorar o valor a ser ressarcido para a AIH nº 4107105610663 (competência 07/2007), bem como a reconsideração parcial da decisão para as AIHS nº 4107105610597 (competência 07/2007) e 4107105610597 (competência 08/2008), reduzindo o valor a ser ressarcido, Processo nº 33902.361100/2010-85; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312055/2010-35; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360674/2010-36; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOVO ATIBAIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360753/2010-47; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MINEIROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361166/2010-75; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360684/2010-71; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282530/2010-31; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360592/2010-91; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083224/2011-03; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA E BENEFICENTE DE SAÚDE ARNALDO GAVAZZA FILHO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311410/2010-59; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186052/2004-91; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311973/2010-47; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLICIA CIVIL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282628/2010-99; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100546/2010-35; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO MÉDIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 383/2012/DIGES/ANS e pela ratificação da reconsideração parcial da decisão realizada pelo Diretor da DIDES para as AIHS listadas no despacho nº 383/2012/DIGES/ANS, reduzindo o valor a ser ressarcido, Processo nº 33902.350603/2010-25; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376174/2011-05; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MOSSORÓ COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376311/2011-01; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311587/2010-55; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283155/2010-47; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 333/2012/DIOPE/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para majorar o valor a ser ressarcido as AIHS listdas no despacho nº 333/2012/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.436205/2011-86; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083010/2011-29; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177438/2010-51; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361142/2010-16; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VILHEMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283381/2010-28; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍANA - UNIMED ARAQUAÍANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311337/2010-15; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361232/2010-15; **121)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312076/2010-51.

Item 16293 - Apreciação do Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTERMED ADM DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360815/2010-11; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186183/2004-79; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283138/2010-18; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282776/2010-11; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE UNIFENAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282914/2010-54; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MÚTUO SOCORRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283047/2010-74; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANAMED SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311748/2010-19; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350320/2010-83; **129)** Aprovado

à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177722/2010-27; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO DE SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216193/2005-27; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED URUGUAIANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361338/2010-19; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311576/2010-75; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOVA CLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360860/2010-75; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376285/2011-11; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350345/2010-87; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AASSOP - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DO OESTE PAULISTA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360459/2010-35; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, Processo nº 33902.283049/2010-63; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283096/2010-15; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.310913/2010-15; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282791/2010-51; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MINAS CENTER MED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054141/2005-51; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO POPULAR PRO-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082371/2011-58; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177808/2010-50; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082241/2011-15; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082628/2011-71; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

Processo nº 33902.082931/2011-74. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Improvido à unanimidade o recurso da Operadora UNIMED ALTO DA SERRA, ANS 343684, de concessão de dilação de prazo para ingresso no Programa de Conformidade Regulatória; **2)** Informe da DIGES sobre a adesão à Pesquisa de Satisfação dos Beneficiários. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 1º de agosto de 2012.

André Longo Araújo de Melo  
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente